

Processo n.: @REP 18/00236678

Assunto: Representação - Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito - acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Seletivo Simplificado - edital n. 001/2017

Responsável: Roberto Bolognini

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 718/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a presente Representação, e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o que segue explicitado:

1.1. Permitir o desempenho de atribuição própria do cargo de provimento efetivo de Agente de ETA, por servidores ocupantes do cargo comissionado de Chefe, sem comprovação do necessário registro profissional, em desvirtuamento das regras previstas no art. 37, *caput*, incisos II e V da Constituição Federal e aos arts. 3º e 16, inciso I, da Lei Complementar (Municipal) n. 143/2009.

2. Aplicar ao **Sr. Roberto Bolognini**, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE no período de 1º/06/2017 a 10/01/2019, CPF n. 217.942.359-49 com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da irregularidade explicitada no item 1.1 deste Acórdão, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque que as atribuições próprias de Agente de ETA sejam desempenhadas pelos servidores efetivos ocupantes do respectivo cargo ou contratados temporariamente para a função, observados fielmente os requisitos legais de investidura, reservando-se aos ocupantes dos cargos comissionados apenas as atribuições de chefia, direção ou assessoramento, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e da investidura em cargo público efetivo mediante concurso público, previstos no art. 37, *caput*, e incisos II e V, da Constituição Federal e aos arts. 3º e 16, inciso I, da Lei Complementar (municipal) n. 143/2009.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, e do **Relatório DAP/CAPEI/DIVI n. 5711/2020**, ao Representante, ao Responsável e ao controle interno do Município de Brusque, que possui controle por vinculação, sobre a administração indireta.

Ata n.: 38/2020

Data da sessão n.: 09/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC